

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio



Sistema
CFBio/CRBios

Ofício CFBio nº 66/2017

Brasília-DF, 04 de abril de 2017.

Excelentíssimo Presidente,

O Sistema CFBio/CRBios vem respeitosamente, através do presente, manifestar-se contrário à tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 3747/2015, de autoria do Excelentíssimo Deputado Danilo Forte (PSB/CE), que “regulamenta a profissão de Biotecnologista e cria os Conselhos Federais e Regionais de Biotecnologia”, que atualmente tramita na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), sob a Relatoria do Exmo. Luciano Ducci (PSB/PR).


Tal Projeto de Lei prevê em seu art. 5º que “é de competência exclusiva do Biotecnologista a representação direta de empresas de biotecnologia junto a órgãos ligados à saúde, à sanidade e ao meio ambiente”. Tal exclusividade é um claro exemplo de reserva de mercado, não levando em consideração as atividades, já legalmente exercidas, por outros profissionais, dentre os quais os Biólogos.

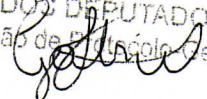
A respeito do assunto, o Conselho Federal de Biologia, já havia editada a Resolução CFBio nº 17, de 22 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial de 29/10/93, que trata das especialidades e a obrigatoriedade do registro de Qualificação de Especialista nos Conselhos Regionais de Biologia, figurando a Biotecnologia, entre outras.

Assim, reiteramos a nossa preocupação quanto ao citado Projeto de Lei e nos manifestamos contrários à aprovação do mesmo, nos termos da redação proposta, uma vez que a Biotecnologia é uma das especialidades do Biólogo desde 1993.

Sendo o que tínhamos para apresentar, agradecemos a atenção dispensada ao assunto e reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


Dr. Wladimir João Tadei
Presidente do CFBio
CRBio 01742/01-D

Recebemos em:
Data: 07/04/2017
CÂMARA DOS DEPUTADOS
CODEC/Seção de Funcionário Geral


Excelentíssimo Senhor
Deputado HIRAN GONÇALVES
M.D. Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família
Câmara Federal